



Ofício nº. 112-D/2023
Assunto: Resposta Requerimento 015/2023
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 31 de março de 2023

Exmo. Sr. Alex Evangelista Coelho
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério

Exmo. Sr. José Carlos Cotta
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério

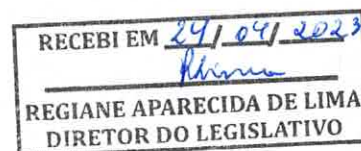
Em resposta ao requerimento informamos que todas as despesas empenhadas e pagas com as empresas Eduardo Martins de Oliveira – CNPJ 31.726.322/0001-46, Julia Miorini Brum Pereira – CNPJ 36.055.692/0001-12 e Cooperativa de Serviços e Transporte do Brasil CSTB - CNPJ 19.221.229/0001-84 encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Dom Silvério (<https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/portal-da-transparencia>). Segue anexo cópias dos contratos com relação dos serviços contratados.

Na certeza da atenção de V.S.^a apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,


José Bráulio Aleixo

Prefeito Municipal de Dom Silvério





Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E A EMPRESA
JULIA MIORINI BRUM PEREIRA - CNPJ:
36.055.692/0001-12

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 050/2022

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVERIO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.297.226/0001-61, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 143, Centro, Dom Silvério de MG, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Senhor José Bráulio Aleixo, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADA

JULIA MIORINI BRUM PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.055.692/0001-12, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Conego Scoth, nº 33, Centro, Rio Casca de MG, CEP 35.370-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 054/2022, modalidade Pregão Presencial nº 028/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - ADESÃO EM ATA REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 028/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 054/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº050/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL RIO CASCA, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E KIT PARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EM VÍDEO, EM ATENDIMENTO AS DEMANADAS DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO, em conformidade com as características e especificações constantes da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 137.775,0000 (Cento e Trinta e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais), com os seguintes valores a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	DVR- MHDX 1108 MULTI HD de 8 canais 1080p lite + 2 canais 6mp ipcompatível com HDCVI, AHD, HDTVI, IP e analógico; Visualização em	Unidade	15,0000	950,0000	14.250,00

JULIA MIORINI BRUM
PEREIRA 36055692000112

CONTRATADA

JULIA MIORINI BRUM PEREIRA

JOSÉ BRÁULIO
ALEIXO 735172200612

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA
Euler Marcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



	1080pGravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p; Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNCompressão de vídeo H.265+ Compatível com o Multi-Box®; Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif; Suporta 1 HD SATA de até 14 TB -Edição de áudio e vídeo-Modo NVR - Transforma todos os canais BNC em IPFunção BNC + IP – Adiciona câmeras IP ao DVR- MHDX 1108 e MHDX 1116 compatíveis com redes Wi-Fi através de adaptador USBMarca : INTELBRAS				
0002	DVR- MHDX 1108 MULTI HD de 4 canais 1080p lite + 2 canais 6mp ipcompatível com HDCVI, AHD, HDTVI, IP e analógico; Visualização em 1080pGravação de todos os canais em 1080p Lite ou 720p; Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNCompressão de vídeo H.265+ Compatível com o Multi-Box®; Compatibilidade com protocolo de comunicação Onvif; Suporta 1 HD SATA de até 14 TB -Edição de áudio e vídeo-Modo NVR - Transforma todos os canais BNC em IPFunção BNC + IP – Adiciona câmeras IP ao DVR- MHDX 1108 e MHDX 1116 compatíveis com redes Wi-Fi através de adaptador USBMarca : INTELBRAS	Unidade	15,0000	650,0000	9.750,00
0003	Kit 6 Câmeras com infravermelho, visão noturna."01 - Dvr Gravador 8 canais."06 - Câmeras Bullet VHD 1010 B 720p"01 - Hd gravador Purple interno 2T"100m Cabo P/ CFTV"01 - Fonte Colmeia 10A 12v"12 – Conector Bnc de mola com parafuso"06 - Conector P4Marca : INTELBRAS	Unidade	12,0000	2.500,0000	30.000,00
0004	Kit 8 Câmeras com infravermelho, visão noturna."01 - Dvr Gravador 8 canais."08 - Câmeras Bullet VHD 1010 B 720p"01 - Hd gravador Purple interno 2T"100m Cabo P/ CFTV"01 - Fonte Colmeia 10A 12v"16 – Conector Bnc de mola com parafuso"08 - Conector P4Marca : INTELBRAS	Unidade	10,0000	3.600,0000	36.000,00
0005	Fonte tipo colmeia 12v 10A, -Chaveada Ideal para sistemas de câmeras de segurança infravermelho, mini câmeras e câmeras profissional. Capacidade para alimentar até 10 câmeras infravermelho Tensão de saída: 12V/10ª; tensão de entrada: BIVOLT 110v~220v; Proteção contra curto circuito e sobre carga; Saída de tensão totalmente estabilizada; Altura: 10 cm Profundidade: 5 Cm Marca : 1&A	Unidade	15,0000	75,0000	1.125,00
0006	Conector bnc macho com mola de Parafuso Marca : MB	Unidade	200,0000	6,0000	1.200,00
0007	Conector p4 de borne para alimentação 12v Marca : MB	Unidade	200,0000	7,5000	1.500,00
0008	Conector bnc macho com borne hclMarca : MB	Unidade	200,0000	10,0000	2.000,00
0009	Rack organizador CFTV para DVR com cabo protetor- Placa Híbrida com proteção independente e fusíveis-Cabo central fixo na placa com conectores BNC nas extremidades para ligar em seu DVR-Espaço para Bateria e Fonte-Fechadura e chave de Segurança -Pintura Eletrostática-Entrada para Balun Gforce na Placa Marca : MB	Unidade	15,0000	250,0000	3.750,00

JULIA MIORINI BRUM
PEREIRA:36055692000112

Assinado de forma digital por JULIA MIORINI BRUM PEREIRA:36055692000112
Data: 2023.01.09 16:40:19 -03'00'

CONTRATADO
JULIA MIORINI BRUM PEREIRA

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200

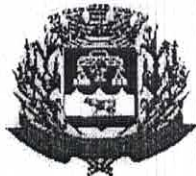
Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200
Data: 2023.01.09 16:41:04 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



0010	Grade de proteção anti-vandalismo para câmeras de segurança – cor preta- Parte superior fechada - proteção de chuvas. Parte Inferior fechada com ralo para escoar água - proteção de ações de vândalos. Fixação Prática Externa- acompanha buchas e parafusos especiais. Material: Aço Galvanizado. Pintura: Eletrostática (Epóxi) Preta. Dimensões: Largura 17 cm, Altura 16,5 cm, Profundidade 18 cm. Capacidade: 1 Câmera. Acompanha para instalação da Gaiola: 04 Buchas com parafusos.Marca : AMC	Unidade	50,0000	40,0000	2.000,00
0011	Caixa organizadora de plugs e passagem de cabo para CFTV VBOX 1100Marca : INTELBRAS	Unidade	75,0000	18,0000	1.350,00
0012	Cabo coaxial flexível rf4mm + Bipolar 2x26 AWG, Aplicações em Câmeras (CFTV), Ideal para instalações de CFTV Bipolar 2x26 AWG Flexível RF4mm CondutorFios de cobre; IsolaçãoPolietileno BlindagemMalha trançado fios de cobre Capa; Composto de PVC; Malha85%;Cor Branco. Rolo com 100 metrosMarca: CONNECT	Rolo 100 Metros	25,0000	170,0000	4.250,00
0013	Disco rígido interno Digital WD Purple WD20PURZ 1TB roxo Capacidade de 1 TB. Tamanho de 3.5 ".É compatível com Windows, MacOS. Interface de conexão: SATA III. Adequado para DVR e NVR. Velocidade de rotação: 5400 rpm Tecnologia de armazenamento: HDD GARANTIA MINIMO 1 ANOMarca : WESTERN	Unidade	25,0000	425,0000	10.625,00
0014	Camera seg 20m 80 1080p full hd vtv - bullet - Resolução Full HD (1080p); Sensor megapixel 1/2.7 Lente de 3.6 mm Alcance IR de 20 m Case plástico Menu OSD IR inteligente Proteção contra surtos de tensão Relação sinal-ruído: 65 dB Tensão: 12 Vdc Local de instalação: Interno/externo 1 ano de garantia Marca : INTELBRAS	Unidade	75,0000	255,0000	19.125,00
0016	Bucha grampo Clamp 6mmMarca: MACEDO	Unidade	500,0000	0,8000	400,00
0017	Bucha grampo Clamp 8mm	Unidade	500,0000	0,9000	450,00

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido, no prazo de 30 dias após a entrega dos serviços acompanhada da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

JULIA MIORINI BRUM
PEREIRA:36055692000
112

Assinado de forma digital por JULIA
MIORINI BRUM
PEREIRA:36055692000112
Data: 2023.01.09 15:40:44 -03'00'

CONTRATADO
JULIA MIORINI BRUM PEREIRA

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
Data: 2023.01.09 15:40:44 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Euter Márcio Cunha-Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, do orçamento do exercício de 2023:

02.14.01.04.122.0021.1004.44905200	Aquisição Equipamentos para Secretaria Administração Equipamentos e Material Permanente
02.14.01.04.122.0021.2007.33903000	Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração Material de Consumo
02.15.01.12.122.0021.1020.44905200	Aquisição Equipamento para Secretaria Educação Equipamentos e Material Permanente
02.15.01.12.122.0021.2040.33903000	Manutenção Secretaria de Educação. Material de Consumo
02.16.01.10.122.0021.1035.44905200	Aquisição Equipamentos para Secretaria de Saúde Equipamentos e Material Permanente
02.16.01.10.122.0021.2064.33903000	Manutenção da Secretaria de Saúde Material de Consumo
02.16.01.10.301.0428.1037.44905200	Aquisição Equipamentos para PSF - PACS Equipamentos e Material Permanente
02.16.01.10.301.0428.2066.33903000	Manutenção das Atividades PSF - PACS Material de Consumo
02.17.02.08.244.0486.1013.44905200	Aquisição Equipamentos para Setor Assistência Social Equipamentos e Material Permanente
02.17.02.08.244.0486.1016.44905200	Aquisição Equipamentos para o CRAS - PAIF Equipamentos e Material Permanente
02.17.02.08.244.0486.2022.33903000	Manutenção Atividades Setor Assistência Social Material de Consumo
02.17.02.08.244.0486.2030.33903000	Manutenção Atividades do CRAS / PAIF Material de Consumo
02.18.01.04.122.0021.1047.44905200	Aquisição Equipamentos para Secretaria Obras Equipamentos e Material Permanente
02.18.01.04.122.0021.2077.33903000	Manutenção Atividades Secretaria Obras, Manut. E Agricultura Material de Consumo
02.19.01.04.122.0021.1080.44905200	Aquisição Equipamentos Secretaria Cultura e Turismo Equipamentos e Material Permanente
02.19.01.04.122.0021.2096.33903000	Manutenção Atividades da Secretaria Cultura e Turismo Material de Consumo
02.19.03.27.812.0224.1085.44905200	Aquis. Equip. e Mat. Permanente p/ Desporto Amador e Lazer Equipamentos e Material Permanente
02.19.03.27.812.0224.2100.33903000	Manutenção Atividades de Esporte e Lazer Material de Consumo
02.19.04.13.391.0246.1089.44905200	Aquis. Equip. para Manut. Patrimônio Histórico Municipal Equipamentos e Material Permanente
02.19.04.13.391.0246.2102.33903000	Manutenção do Setor Patrimônio Histórico Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Fornecer os produtos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

JULIA MIORINI BRUM
PEREIRA:36055692000112

CONTRATADO
JULIA MIORINI BRUM PEREIRA

JOSE BRAULIO
ALEIXO:750722

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos produtos, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 -São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos produtos, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Dom Silvério, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do CONTRATO ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

JULIA MIORINI BRUM
PEREIRA:3605569200011
2

CONTRATADO
JULIA MIORINI BRUM PEREIRA

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG

TESTEMUNHA



7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1 – A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo III.

14.2– A Prefeitura Municipal de Dom Silvério se reserva o direito de não adquirir os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verifique irregularidades.

14.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do fornecimentos dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 09 de janeiro de 2023

JULIA MIORINI BRUM
PEREIRA:3605569200
0112

Assinado de forma digital por JULIA MIORINI BRUM PEREIRA:36055692000112
Certificado: 2023.01.09 16:42:13 -03'00'

CONTRATADO

JULIA MIORINI BRUM PEREIRA

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG.

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



JOSE BRAULIO Assinado de forma digital por JOSE
ALEIXO:75672200672 BRAULIO ALEIXO:75672200672
Data: 2023.01.09 16:25:19 -03'00'

Município de Dom Silvério
CONTRATANTE

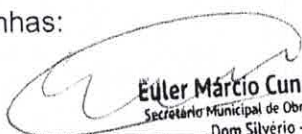
JULIA MIORINI BRUM
PEREIRA:36055692000112

Assinado de forma digital por JULIA MIORINI
BRUM PEREIRA:36055692000112
Dados: 2023.01.09 16:42:46 -03'00'

JULIA MIORINI BRUM PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

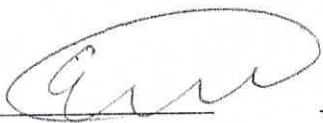

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG

2. Sereno Márcio da Silva

CONTRATADO
JULIA MIORINI BRUM PEREIRA

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
ALEIXO:756722 por JOSE BRAULIO
00672 ALEIXO:75672200672
Data: 2023.01.09 16:25:19 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal


TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras e Agricultura
Dom Silvério - MG


TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E A EMPRESA
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA -
CNPJ: 31.726.322/0001-46

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0178/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2022

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVERIO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.297.226/0001-61, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 143, Centro, Dom Silvério de MG, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Senhor José Bráulio Aleixo, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA, estabelecida à Rua Guida Goldinho, nº 27, Céu Azul, Rio Casca de MG, CEP 35.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.322/0001-46, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 178/2021, modalidade Pregão Presencial nº 083/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **ADESÃO EM ATA REFERENTE O REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 083/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 178/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL RIO CASCA, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR, EM ATENDIMENTO AS DEMANADAS DO MUNICIPIO DE DOM SILVÉRIO.**, em conformidade com as características e especificações constantes da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 60.000,0000 (Sessenta Mil Reais), com os seguintes valores a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA 07466324606

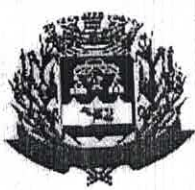
CONTRATADO
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

JOSÉ BRAULIO ALEIXO 75672200

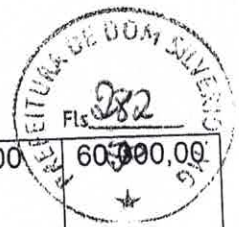
CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



01	Prestação de serviços de montagem e manutenção preventiva rede elétrica, fornecimento e execução de projetos elétrico, manutenção corretiva em equipamentos que funcionem com corrente elétrica, e telefonia de e instalações elétricas prediais, extensão de rede no município, instalação de câmera de áudio e vídeo.	HORA	3000	40,00	60.300,00
----	---	------	------	-------	-----------

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido, no prazo de 30 dias após a entrega dos serviços acompanhada da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, do orçamento do exercício de 2023:

02.14.01.04.122.0021.2007.33903900	Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.15.01.12.122.0021.2040.33903900	Manutenção Secretaria de Educação. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.16.01.10.122.0021.2064.33903900	Manutenção da Secretaria de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.16.01.10.301.0428.2066.33903900	Manutenção das Atividades PSF - PACS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.17.02.08.244.0486.2022.33903900	Manutenção Atividades Setor Assistência Social Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.17.02.08.244.0486.2030.33903900	Manutenção Atividades do CRAS / PAIF Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.18.01.16.482.0021.2113.33903900	Manutenção Atividades de Regularização Fundiária - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.01.04.122.0021.2096.33903900	Manutenção Atividades da Secretaria Cultura e Turismo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.02.23.695.0363.2097.33903900	Manutenção Atividades Ligadas Promoção do Turismo

CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA:07466324606
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA:07466324606
Data: 2023.01.09 14:49:03 -03'00'

CONTRATADO
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

JOSE BRAULIO ALEIXO:7587229
Assinado de forma digital por
JOSE BRAULIO ALEIXO:7587229
Data: 2023.01.09 14:49:03 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



	do Município Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.04.13.391.0246.2102.33903900	Manutenção do Setor Patrimônio Histórico Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.19.04.13.391.0246.2102.33903900	Manutenção do Setor Patrimônio Histórico Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos materiais/serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos SERVIÇOS, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Dom Silvério, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA:07466324606

CONTRATADO

CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672200672

CONTRATANTE

José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do **CONTRATO** ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA

14.1 - A entrega dos serviços/equipamentos deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo III.

14.2- A Prefeitura Municipal de Dom Silvério se reserva o direito de não adquirir os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifique irregularidades.

14.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CARLOS EDUARDO
MARTINS DE
OLIVEIRA:07466324606

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO MARTINS DE
OLIVEIRA:07466324606
Data: 2023.01.09 14:50:03 -03'00'

CONTRATADO

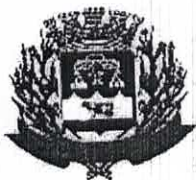
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais



15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 09 de janeiro de 2023

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200
672

Assinado de forma digital por
JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2023.01.09 14:01:22
+03'00'

Município de Dom Silvério
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO MARTINS
DE OLIVEIRA:07466324606

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
MARTINS DE OLIVEIRA:07466324606
Dados: 2023.01.09 14:50:29 -03'00'

CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA,
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Leonardo Martins de Jesus

2. Euler Márcio C. Soares

CONTRATADO
CARLOS EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00130/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E A EMPRESA COOPERATIVA DE
SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB - CNPJ: 19.221.229/0001-84**

**DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2022
CIMVALPI**

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** inscrito no CNPJ Nº. 18.297.226/0001-61, com sede à Praça Presidente Vargas, 143 – Centro- na cidade de Dom Silvério /MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ BRÁULIO ALEIXO**, inscrito no CPF nº. 756.722.006-72. CI MG5.254.98 de agora em diante **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB, CNPJ Nº 19.221.229/0001-84**, sediada à Rua Bonaparte, 86 – Bairro: Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte /MG , representada neste ato pelo **Sr. MARCUS VINÍCIUS BARROSSO GOMES**, inscrito no CPF nº 834.833.496-34 – RG nºM4.341.354 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 001/2022, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente contratação tem por objeto a PARTICIPAÇÃO EM ATA Nº 004/2022, REF. REGISTRO DE PREÇOS, PP 001/2022 - PROCESSO Nº 001/2022, CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIMVALPI E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMVALPI, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

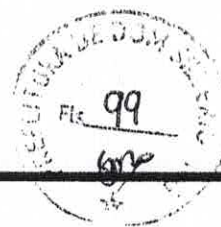
2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 629.130,4000 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Trinta Reais e Quarenta Centavos):



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



LOTE 03						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL MINIMA (Hora)	VALOR MENSAL ESTIMADODA FRANQUIA	VALOR TOTALDO ITEM
6	12	Franquia Mensal	Prestação de serviços de locação de caminhão caçamba, toco, capacidade para 6 metros cúbicos (mínimo). Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. Proteção ou seguro contra terceiros. Com condutor e com fornecimento de combustível. Ano de Fabricação mínimo 2006	160	18.837,00	226.044,00
25	3	Franquia Mensal	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	160	36.597,60	109.792,80
26	4	Franquia Mensal	Prestação de serviços de locação de pá carregadeira potência mínima 152 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Sem condutor e sem fornecimento de combustível.,Franquia Mensal	Franquia Mensal	26.500,0000	106.000,00
27	6	Franquia Mensal	Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 4x4 potencia mínima 85 HP. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças. Rastreador veicular para monitoramento. Com condutor e com fornecimento de combustível.	160	31.215,60	187.293,60
Total:					R\$ 629.130,4000 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Trinta Reais e Quarenta Centavos)	



2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária no 02.06.02.26.782.0534.2087.33903900 - Manutenção das Estradas Vicinais Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 02.06.03.15.452.0575.2089.33903900 - Manutenção dos Serviços Urbanos Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. O contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até **02/02/2023**, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

4.1-Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços conforme objeto do contrato, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante.

4.2-A **CONTRATADA** deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

4.3.A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

4.4.-O **CONTRATANTE** examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



4.5.-Os efeitos financeiros da revisão de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS

5.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, no território do município de **DOM SILVÉRIO** observado o endereço constante da requisição a ser expedida pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATADAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Incumbe à licitante vencedora a prestação dos serviços conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

6.1.2. Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, no prazo previsto no Termo de Referência, a contar da data do recebimento da AF, independente das quantidades solicitadas.

6.1.3. Substituir o serviço em desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal e/ou CIMVALPI identificarem defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação. Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG (31) 3881-3211 licitacao@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

6.1.4. Fornecer o serviço conforme especificações constantes dos Anexos deste edital.

6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMVALPI e os Municípios consorciados contratantes, acatando as orientações e decisões do CIMVALPI.



6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

6.1.9. Resguardar o CIMVALPI contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Manter contato direto com os Municípios consorciados, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. São obrigações do CIMVALPI/Município Consorciado:

6.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o CIMVALPI/Município Consorciado.

6.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

6.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.2.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. De outras penalidades ou sanções administrativas:

7.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta, a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);



c) multa de 20% (vinte por cento) Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG (31) 3881-3211 licitacao@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O CIMVALPI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.4. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

7.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES CESSANDO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público. Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG (31) 3881-3211 licitacao@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83

www.cimvalpi.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alvinópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Dom Silvério, 11 de Novembro de 2022.

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672
0672
Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2022.11.11
14:06:37 -03'00'

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO

Prefeitura Municipal

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:
83483349634

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:83483349634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=ICP-Brasil
DIGITAL v5.0U-37038507000121
C=BR, OU=ICP-Brasil, CN=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil
CN=MARCUS VINICIUS BARROSO GOMES:
83483349634
Dados: 2022.11.11 18:31:39 -03'00'
Final Reader Versão: 10.1.4

COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL - CSTB

MARCUS VINÍCIUS BARROSO GOMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edson Márcio de Jesus 549.690.116-53

Flávio Henrique Costa Silva 160.808.526-59



103

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1. A cessação do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público. Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG (31) 3881-3211 licitacao@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83

www.cimvalpi.it/gov.it

CLÁUSULA OITAVA – FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alvinópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Dom Silvério, 11 de Novembro de 2022.

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672
0672

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO

Prefeitura Municipal**CONTRATANTE**

MARCUS VINICIUS
BARROSO GOMES:
83483349634

Assinado digitalmente por MARCUS VINÍCIUS BARROSO GOMES:63480349034
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=MARCUS VINÍCIUS BARROSO GOMES:
63480349034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.11 15:31:38 -0300
Frost Reader Versão: 10.1.4

COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL - CSTB

MARCUS VINÍCIUS BARROSO GOMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robert M. Garcia 549.696.116-53

Flavio Henrique Costa Silva 120.308 526 52